



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002001/2012-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ibirapuitã I, de titularidade da empresa Eólica Ibirapuitã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.116/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Ibirapuitã S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ibirapuitã I.

Art. 4º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ibirapuitã I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2012.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ibirapuitã I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 68, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Ibirapuitã S.A.	
CNPJ	14.608.116/0001-12.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Livramento Holding S.A.	CNPJ: 14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.002001/2012-67.	